



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

A presente Dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de Marketing e mídia social dos atos da Câmara, visando atender as necessidades desta Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, acostadas ao Processo Administrativo nº 035/2026.

A Secretaria desta Câmara manifestou a necessidade de contratação de prestação de serviços de Marketing e mídia social dos atos da Câmara, visando atender as necessidades desta Câmara Municipal, a justificativa se deve à necessidade de promover a ampla divulgação dos atos e fatos do Processo Legislativo.

Assim, a Autoridade Competente, autorizou a abertura de Processo Administrativo visando a prestação de serviços, ao qual preliminarmente, em consulta às aquisições no ano anterior, constatou-se que a contratação em questão apresenta valor compatível com o valor praticado no mercado. Fora também realizada pesquisas no PNCP Banco de Preços, sendo consideradas suficientes para a informação de preço de mercado, conforme artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência aos princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública;

Considerando que o levantamento de preços, segundo consta dos documentos juntado pela Secretaria da Câmara, apontou que o valor poderia ser feito uma Dispensa de Licitação com base no Inciso II do Artigo 75 Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando as peças juntadas aos autos, ou seja, Termo de Referência e Ato Convocatório;

Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos indicando o atendimento dos requisitos legais, conforme a Lei 14.133/21;

Considerando que a publicação do Ato Convocatório foi realizada em Diário Oficial da Câmara Municipal de Cândido Sales e no seu Portal da Transparência, e no PNCP, concedendo 03 (três) dias úteis para que os interessados encaminhassem suas propostas de Preço e Habilitação;

Considerando ainda segundo a Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de contratação direta, deverá ser observado o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência, Ato Convocatório e documentações acostadas pela Secretaria da Câmara Municipal, como se verifica apenas 01 (um) concorrente apresentou proposta válidas de preço, a saber:

Concorrentes:	49.449.672 ERIC DE ASSUNCAO COSTA
Valor mensal apresentado	R\$ 1.000,00
Valor total apresentado	R\$ 10.000,00
Data de envio da proposta	05/03/2026

Considerando que 49.449.672 ERIC DE ASSUNCAO COSTA, foi a qual apresentou Menor Proposta de Preços e após análise da documentação para habilitação conforme consta do Termo de Referência, verifica-se a regularidade da empresa, portanto, julgada apta a contratar com esta Câmara, por esta razão a escolha da empresa a ser contratada.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, este Agente de Contratação, não vislumbram óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cândido Sales – BA, 05 de março de 2026.

Valmiran Ferreira de Almeida
Agente de Contratação